

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 358/2006 — AP.** — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 102/04.4TALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Arminda Ferreira Ventura, filha de Arlindo dos Santos e de Maria Isabel Ferreira de Oliveira, natural de Miranda do Corvo, Semide, Miranda do Corvo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Agosto de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 09071519, com domicílio na Urbanização A. Santos, lote 335, rés-do-chão, Letra D, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 13.º, 14.º, n.º 2, 26.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 359/2006 — AP.** — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/03.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Grachila Chenadie, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Fevereiro de 1972, casado, titular do passaporte n.º Ao267810, com domicílio na Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 360/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/00.6TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rogério Santos Barroso, filho de António Barroso e de Florinda Raposeira Santos, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6598, com domicílio na Rua Sotto Mayor, 7, 5.º esquerdo, Faro, 8000 Faro,

por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1998, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter se apresentado.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 361/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/04.0GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Raimundo de Almeida Silva, filho de José Raimundo da Silva e de Marta de Almeida Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Julho de 1967, titular do passaporte n.º Cm040426, com domicílio na Praça Eça de Queiroz, 5, rés-do-chão direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 362/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1417/03.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roni Shalev, filho de Lea Benshl e de Nahom Benshl, natural de Israel, de nacionalidade israelita, nascido em 20 de Agosto de 1967, titular da licença de condução n.º 3033517228, com domicílio na Estrada do Vau, Torralta, Sítio João de Arens, Edifício Paraíso do Vau, lote 10, 1.º B, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 363/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 836/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Buryanyk, filho de Demyan Buryanyk e de Paracka Buryanyk, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 18 de Março de 1958, casado, titular do passaporte n.º Ae 716412, com domicílio na Rua Conde Nuno Álvares Pereira, 23, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal,